



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra do Piraí

Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 557 DE 12 DE setembro DE 2001

EMENTA: Dispõe sobre obrigatoriedade de afixar nas unidades de saúde listagem médica e equipe de enfermagem de serviço em cada dia da semana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. – Fica o Poder Público Municipal obrigado a fixar no âmbito de todas as unidades de Saúde sob a sua administração ou conveniadas, a listagem dos médicos e equipe de enfermagem de serviço em cada dia da semana.

Parágrafo Único – As unidades de saúde referida no caput deste artigo compreende:

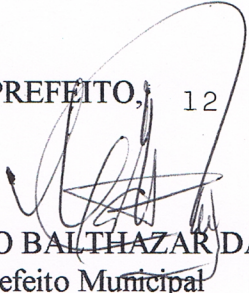
- I - Unidades Ambulatoriais;
- II - Unidades Emergenciais ;
- III - Unidades Hospitalares.

Art. 2º - O aviso deverá ficar em lugar visível a todos os usuários, de modo que dê conhecimento amplo do nome, especialidade, dia e horário de atendimento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, em 15 (quinze) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE setembro DE 2001.


CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

-
Projeto de Lei nº 95/01

Autor: Maria Aparecida Moreira Ferreira

tcms